

Texto compilado a partir da redação dada pelo Decretos Judiciários n. 515/2021, n. 528/2021, n. 624/2021, n. 711/2021 n. 203/2022 e n. 396/2022.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 691, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Instala Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais para, provisoriamente, viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a presença de CEJUSCs.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus e todas as medidas de segurança estabelecidas a fim de evitar a propagação da doença, a exemplo da instituição do teletrabalho, nos moldes dos Atos Conjuntos nºs. 003, 006 e 007 do TJBA;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de metodologias e funcionalidades tendentes a viabilizar o desenvolvimento dos serviços jurisdicionais de forma segura e eficiente;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades do PJBA nas unidades físicas, nos moldes estipulados pelo Ato Normativo Conjunto nº 20, de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais para atender as comarcas onde não existem CEJUSCs instalados, nos moldes da Resolução CNJ. n. 125/2010;

CONSIDERANDO a sistemática de remuneração de conciliadores e mediadores estatuída pelo Decreto Judiciário n. 335 de 16 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO a atuação conjunta do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Coordenação dos Juizados Especiais na construção de soluções para robustecer a prestação jurisdicional,

RESOLVE

Art. 1º Instalar, provisoriamente, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais de Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Coaraci, Cruz das Almas, Irecê, Jacobina, Jequié, Paripiranga, Paulo Afonso, Valença e Vitória da Conquista, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a presença física dos CEJUSCs.

§ 1º A indicação das comarcas abarcadas pelos CEJUSCs Regionais, que poderão solicitar a realização remota de audiências, constará em lista anexa a este Decreto Judiciário.

Art. 2º Sem prejuízo das suas atuais funções, ficam, desde logo, designados os Juízes Coordenadores dos CEJUSCs Regionais:

I - [\(Revogado pelo Decreto Nº 711/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 22 de Novembro de 2021\)](#)

II - FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca Barreiras, para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Barreiras.

III - RODRIGO SOUZA BRITTO, titular Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado, para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Brumado.

IV - ANDRÉ LUIZ SANTOS BRITTO, titular 3ª vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais da comarca de Itabuna, exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Coaraci.

V - (Revogado pelo Decreto Nº 624/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 7 de Outubro de 2021.Republicação corretiva publicada em 15/10/2021)

VI - (Revogado pelo Decreto Nº 203/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 9 de Março de 2022)

VII - RODOLFO NASCIMENTO BARROS, titular Titula da 1ª Vara Cível da Comarca de Jacobina, para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Jacobina.

VIII - RODRIGO MEDEIROS SALES, titular 3ª vara Cível da Comarca de Jequié, para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Jequié.

-

IX - (Revogado pelo Decreto Nº 528/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 18 de Agosto de 2021)

X - (Revogado pelo Decreto Nº 515/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 18 de Agosto de 2021)

XI - ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, titular 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Valença, para exercer a Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Regional de Valença.

XII - (Revogado pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 396, DE 12 DE MAIO DE 2022)

Art. 3º As audiências de conciliação e mediação ocorrerão virtualmente, por meio da plataforma LifeSize, e serão realizadas por conciliadores e mediadores habilitados nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais.

§1º A sistemática de remuneração dos mediadores e conciliadores seguirá os preceitos do Decreto Judiciário n. 335/2020.

§2º Os CEJUSCs Regionais poderão contar com a atuação dos mediadores e conciliadores vinculados a entidades parceiras do TJBA, em razão de convênio celebrado com o Poder Judiciário.

§3º Poderá a Coordenação dos Juizados Especiais, em caráter excepcional, indicar conciliadores para atuar nos processos judiciais em que for concedida a assistência judiciária.

Art. 4º As comarcas contempladas pelo CEJUSC Regional prestarão os esclarecimentos e as orientações pertinentes a fim de que as partes e os advogados possam participar das audiências de conciliação e mediação.

§1º As partes e advogados poderão participar das audiências remotamente, desde que tenham os meios necessários (celular/computador e acesso à internet) para acessar o ambiente virtual.

§2º As referidas comarcas deverão, também, quando da retomada dos atendimentos presenciais, disponibilizar espaço, devidamente equipado, para a realização das videoconferências, seguindo todas as medidas de segurança, prevenção e combate à COVID-19, a fim de atender os jurisdicionados que preferirem participar das audiências no fórum local.

§3º Caberá ao juiz da comarca indicar servidor(a) para recepcionar as partes e viabilizar o acesso à audiência.

Art. 5º O Juiz Coordenador do CEJUSC Regional definirá a sistemática de trabalho e a forma de organização das pautas de audiência, devendo manter alinhamento e diálogo com as equipes e os juízes das comarcas contempladas.

§1º O Supervisor do Centro Judiciário deverá encaminhar, no primeiro dia útil de cada mês, o relatório de produtividade, nos moldes a serem fornecidos pelo NUPEMEC, com o indicativo dos processos vinculados às comarcas componentes da regional.

§2º Caberá à equipe do CEJUSC Regional prestar as orientações necessárias para que as comarcas contempladas possam acessar o ambiente virtual das audiências.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, por meio da Coordenação de Sistemas, prestar apoio técnico e operacional, no seu âmbito de competência, para viabilizar o funcionamento dos CEJUSCs Regionais.

Art. 7º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos acompanhará a realização das atividades pelos CEJUSCs Regionais, devendo prestar orientações aos juízes coordenadores e supervisores, bem como auxiliar na padronização dos serviços.

Art. 8º Os CEJUSCs Regionais e as comarcas contempladas terão o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Decreto, para viabilizar o funcionamento das unidades.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de outubro de 2020.

Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

Presidente